# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Atos de Pessoal*** ..... 3
Portarias ..... 3
***Conselhos Municipais*** ..... 3
Conselho Municipal de Cultura ..... 3
Contracapa ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES


**Prefeitura Municipal de Colina**
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

**Câmara Municipal de Colina**
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina**
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 4.800, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.024.**

***AUTORIZA O COMÉRCIO LOCAL A ESTENDER O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO DIA 29 DE NOVEMBRO DESTE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**DIAB TAHA**, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pela Associação Comercial e Industrial de Colina (ACIC), objeto do Processo Administrativo nº 6555/2023, Apenso ao Processo Administrativo nº 957/2016;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.426, de 30 de dezembro de 2003, que regulamenta a abertura do comércio local e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o **dia 29 de novembro de 2024** é sexta feira - **BLACK FRIDAY**, uma data representativa e forte para o comércio em geral;

**CONSIDERANDO** que se trata de medida que objetiva beneficiar, em sua amplitude, além dos comerciantes locais, toda a população e os consumidores, que poderão realizar suas compras com maior facilidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral no Município de Colina/SP, no dia **29 de novembro de 2024 (Sexta-Feira), até às 20h00min.**

**§1º –** No dia seguinte, 30 de novembro de 2024 (sábado), o funcionamento dos estabelecimentos especificados no *caput* deste artigo será até às 18h00min.

**§2º –** O funcionamento nos horários dispostos no *caput* e no §1º deste artigo deverá observar os preceitos da Legislação Federal que regulam as relações de trabalho e emprego, bem como as convenções e dissídios coletivos das respectivas categorias.

**Art. 2º -** Havendo o descumprimento total ou parcial do disposto no artigo anterior, serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no inciso XIII, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.426/03.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser realizadas as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de novembro de 2.024.

DIAB TAHA

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

.....

**DECRETO Nº 4.801, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES DA PROIBIÇÃO DE ANÚNCIOS EM PRÉDIOS URBANOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.748 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**DIAB TAHA,** Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto da Lei Municipal nº 2.748 de 06 de outubro de 2009, que dispõe a proibição de anúncios em prédios urbanos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 5º, as penalidades pelo descumprimento da Lei em vigor;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os muros e paredes contendo anúncios proibidos nos termos da Lei Municipal nº 2.748/2009, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para adequação a contar da publicação deste ato regulamentador.

**Art. 2º** - Após o prazo previsto no Artigo anterior, em sendo verificada a situação em desacordo com a previsão da Lei Municipal nº 2.748/2009, independente de outras sanções cabíveis decorrentes de legislação federal, estadual, ou municipais, poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades ao proprietário do imóvel:

**I -** Advertência, com a recomendação para que a propaganda irregular seja apagada no prazo de 30 (trinta) dias;

**II -** Multa, em caso de não atendida a providência inerente à advertência do inciso anterior, no valor de 05 (cinco) UFESP's, por metro quadrado de muro pintado, devendo ser o infrator Notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias tome a providência descrita no inciso I.

**III –** no caso de descumprimento será aplicada multa no valor em dobro.

**Parágrafo Único –** Não sendo atendida, o serviço de pintura será executado pela Prefeitura Municipal, sendo que o infrator deverá reembolsar aos cofres públicos todas as despesas realizadas com a remoção da pintura, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa deste valor, sem prejuízo da inscrição do valor das multas aplicadas.

**Art. 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de Novembro de 2.024.

DIAB TAHA

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

## Atos de Pessoal

## Portarias

**PORTARIA N.º 1.020, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*RETIFICAR O ART. 2.º DA PORTARIA N.º 568/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

**Art. 1.º** - RETIFICAR, o Art. 2º da Portaria n.º 568, de 10 de Junho de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2.º – A presente substituição se estenderá durante o período de 03 Junho até 22 de Junho do corrente ano, por motivo de férias regulamentares da titular da pasta.

**Art. 3.º -** O substituto exercerá as atividades pertinentes ao referido cargo, bem como a todos os expedientes correspondentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fazendo jus à diferença de remuneração, se existente.

**Art. 4.º -** As despesas decorrentes da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 5.º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 03 do mês de Junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de Novembro de 2024.

**DIAB TAHA**
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIO**
Secretário Municipal de Governo

---

**PORTARIA N.º 1.021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*DESIGNA COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL – SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, o Senhor Ageu Gonzales Moreira - portador do Registro Geral nº 34.637.469-8 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Fiscal de Serviços Urbanos, para, em caráter temporário e de excepcional interesse público, exercer as atribuições inerentes da função de confiança, de provimento em comissão, de Coordenador de Desenvolvimento Econômico-Social, em substituição, à Senhora Lilian Rodrigues Domeneguetti – Coordenador titular nomeada.

Art. 2.º - A presente substituição dar-se-á durante o período do dia 02 do mês de Dezembro até o dia 11 do mês de Dezembro do corrente ano, por motivo de férias regulamentares de 10(dez) dias em descanso.

**Art. 3.º -** O substituto exercerá as atividades pertinentes à referida função de confiança, bem como a todos os expedientes correspondentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fazendo jus à diferença de remuneração, se existente.

**Art. 4.º -** As despesas decorrentes da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 5.º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 02 do mês de Dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de Novembro de 2024.

**DIAB TAHA**
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial de Colina.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**
Secretário Municipal de Governo

---

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal de Cultura

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 08/2024**
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Convocamos os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA para comparecerem na reunião extraordinária deste Conselho, que será realizada no dia 03 de DEZEMBRO de 2024, terça-feira, às 15h, no Centro Integrado de Educação e Cultura, sito à Rua Nestor Silveira Guimarães, nº 60, Parque Débora Paro, nos termos da Lei Municipal nº 2813 de 08/07/2010 para tratar da seguinte pauta:

- Analise de Proposta Edital 08/2024 – Processo 5828/2024 – Modulo I;
- Analise de Proposta Edital 08/2024 – Processo 5828/2024 – Modulo II;

Colina, 29 de novembro de 2024.

**GILBERTO GONÇALVES**
Presidente Conselho Municipal de Cultura

---

## Prefeitura de Colina alerta a população sobre obrigatoriedade da limpeza de terrenos

*Conforme previsto na Lei Complementar nº. 298/04/2022, a limpeza dos terrenos é uma obrigação do proprietário.*

É fundamental destacar que o proprietário terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para efetuar a limpeza de seu terreno.

A Prefeitura Municipal de Colina, por meio do Departamento Municipal da Receita, informa que é de inteira responsabilidade dos proprietários de imóveis, manter os terrenos em perfeitas condições de uso e limpeza, bem como capinados, para garantir a higiene e o bom aspecto do local; sob pena da Prefeitura efetuar o serviço de limpeza, fazer a devida cobrança e aplicar as penalidades cabíveis.

Assim, o não cumprimento da medida implicará na cobrança da Taxa da Limpeza executada pela Prefeitura no valor de 0,01 UFESPs por m², mais a multa para terrenos sujos, que é de 7,60 UFESPs, conforme dispõe a legislação específica. Assim sendo, convertido para o Real, o valor corresponde à R$ 0,35 por m², mais multa de R$ 268, 74.

É necessário ressaltar que a medida visa impedir a criação e proliferação de animais peçonhentos, do mosquito aedes aegypti, transmissor da Dengue, nocivos à saúde pública e, assim, evitar que os terrenos tornem-se depósitos de lixo.

A alteração cumpre a Lei Complementar nº. 298, de 07 de abril de 2022, que traz em seu texto que o proprietário do imóvel é obrigado a manter limpos os terrenos que possui, estejam eles edificados ou não, conforme expõe o Art. 1º - A Lei Complementar nº. 173, de 21 de novembro de 2012, que institui o Código Tributário do Município de Colina, e passa a vigorar acrescida do art. 220-A, com a seguinte redação: “Art. 220-A – Os proprietários e/ou responsáveis por terrenos urbanos e casas, quintais e construções abandonados ou desocupados, localizados nas áreas urbanas e de extensão urbana deste Município, são obrigados a mantê-los limpos, capinados ou roçados, drenados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade”.

A orientação é voltada aos donos de lotes particulares urbanos e de expansão urbana no município, para manter a cidade limpa e organizada, sem riscos à saúde dos cidadãos, pensando no bem estar de toda a comunidade. Para tanto, é importante que todos os munícipes colaborem, pois com o período chuvoso, o mato cresce constantemente.

Contracapa


LIMPE SEU TERRENO REGULARMENTE!
O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE PENALIDADES.
TAXA DA LIMPEZA - R$ 0,35 POR M² + MULTA - R$ 268,74.
LEI COMPLEMENTAR 298/04/2022.
IMPORTANTE QUE TODOS COLABOREM, COM O PERIODO CHUVOSO, O MATO CRESCE CONSTANTEMENTE.
COLABORE COM A LIMPEZA URBANA E EVITE A PROLIFERAÇÃO DE ANIMAIS PEÇONHENTOS E MOSQUITO DA DENGUE, NOCIVOS À SAÚDE PÚBLICA.
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, PARA EFETUAR A LIMPEZA DE SEU TERRENO.
PREFEITURA DE COLINA
A LIMPEZA DO TERRENO É OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO.